



RESOLUÇÃO, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O Conselho Gestor do Fundo Especial de Compensação – FECOM/BA, no uso de suas atribuições, previstas no Artigo 21, da Lei Estadual nº 12352/2011;

CONSIDERANDO que os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais são agentes públicos em colaboração com o poder público;

CONSIDERANDO que na condição de agentes públicos devem zelar não somente pelo exercício pleno dos direitos por parte dos cidadãos, mas também para que tais direitos não sejam exercidos de forma abusiva;

CONSIDERANDO que a gratuidade do registro de nascimento e óbito, bem como as isenções nos processos de Habilitação para casamento já incluem a emissão de uma via da certidão respectiva;

CONSIDERANDO que o direito de requerer segunda via de certidão de registro civil com isenção de emolumentos, mediante declaração de hipossuficiência econômica para o exercício pleno da cidadania, encontra-se consagrado no parágrafo primeiro do artigo 30 da Lei n. 6.015/73;

CONSIDERANDO o grande número de pedidos de segunda via de certidões, sob o manto da isenção, em ato contínuo ao primeiro registro;

CONSIDERANDO a saúde financeira do FECOM,

RESOLVE:

Não ressarcir as segundas vias de certidões emitidas com isenção em razão de declaração de hipossuficiência da parte interessada, solicitadas em até 90 dias após a realização do ato de registro, no qual já é emitida a primeira via gratuitamente.

Salvador, 22 de setembro de 2017.

Valdemir Sena Carneiro
Presidente

